Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00040/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	3432/2010
PROTOCOLO	**:**	980450
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRO GOMES
RESPONSÁVEL	**:**	MAURA TEODORO JAJAH
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPECAO ORDINARIA 04/2010
PERÍODO INSPECIONADO	**:**	01/01/2009 a 31/12/2009
RELATOR	**:**	CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
SESSÃO	**:**	4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 29-3-2011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Substituto-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela IRREGULARIDADE dos atos e fatos apurados na Inspeção Ordinária nº 04/2010 sem prejuízo de responsabilidade e eventuais cominações impostas em outros processos referentes ao período apurado nestes autos;

2 - Pela APLICAÇÃO DA MULTA correspondente a 100 (cem) UFERMS, a Ordenador de Despesa, Sra. Maura Teodoro Jajah, sendo 50 (cinquenta) UFERMS por grave infração à norma legal com fulcro no inciso II, do artigo 197, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, 50 (cinquenta) UFERMS por não atendimento no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência do Relator com fulcro no inciso IV, do artigo 197, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento ao FUNTC/MS e comprove nos autos o seu efetivo cumprimento, sob pena de execução;

3 - Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 048/90.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 29 de março de 2011

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Bag